

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, N.º 03
QUE ENTRE SI CELEBRAM, o YACHT CLUB SANTO
AMARO, E A EMPRESA TEREZINHA PRIETO ROJAS-
ME**

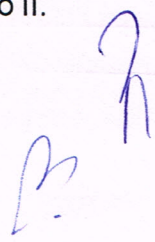
Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, o **YACHT CLUB SANTO AMARO**, com CNPJ: 62.344.015/0001-24 e IE: 113.418.278.110, localizado Rua Edson Regis, 481 – Jardim Guarapiranga - São Paulo/SP – CEP: 04770-050, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Peter Sérgio Pondorf**, RG n.º 5.919.564-2, CPF 000.609.148-23, e a empresa **TEREZINHA PRIETO ROJAS ME.**, CNPJ/MF n.º 07.083.756/0001-90, estabelecida na Rua Pará, n.º 1834, Centro – Catanduva/SP, CEP: 15800-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Terezinha Prieto Rojas, brasileira, RG: 5.449.552, CPF: 295.275.938-32, residente e domiciliado na Praça da Independência, 31 – Apt 60 – Higienópolis – Catanduva (SP), celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 03/2020, homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Convênio n.º 07, celebrado entre o **YACHT CLUB SANTO AMARO e o CBC – Comitê Brasileiro de Clubes**, para contratação de materiais e equipamentos esportivos, conforme Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, através dos recursos financeiros de que trata a Lei nº 13.756/2018 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8666/93, com suas alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO O FORNECIMENTO DE BENS**, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, relacionados no Anexo I – Descrição do Objeto, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens deverão ser entregues no (s) local (is) indicado (s) no Anexo II.
2. Entende-se como entrega dos bens a colocação no local indicado no Anexo II.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Contratação designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
3. fiscalizar, gerenciar e monitorar todas atividades decorrentes dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
4. designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. proceder a entrega dos bens e sua montagem, se for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
2. providenciar a importação dos bens em nome da CONTRATANTE, quando for o caso;
3. embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;
4. entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
5. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de aquisição;

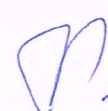
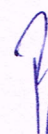
8. manter no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situado no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;
9. realizar testes e corrigir defeitos nos bens, já instalados ou não, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
10. responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
11. garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
12. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
13. responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato, dos produtos/serviços adquiridos e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários apresentados.





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação de que os bens foram devidamente instalados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Os produtos deverão ser entregues em remessa única até **30 de novembro de 2020**, para produtos de origem estrangeira, constando toda a quantidade contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea "a" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Convênio CBC-YCSA, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco)

dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no site do **YCSA**, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem do Foro de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato.

Para os fins desta Cláusula:

- (I) prática corrupta: significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) prática fraudulenta: significa a falsificação ou omissão dos fatos à fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) prática conluiada: significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) prática coercitiva: significa causar danos ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (V) prática obstrutiva: significa:



YACHT CLUB SANTO AMARO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar

seu conhecimento sobre assuntos relevante à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

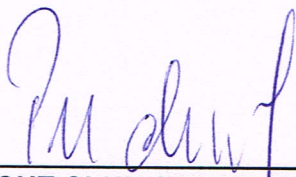
(ab) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

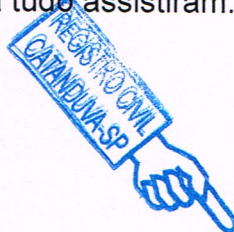
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

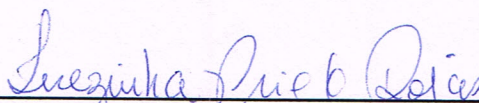
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

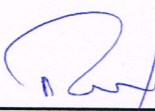

YACHT CLUB SANTO AMARO
CONTRATANTE




TEREZINHA PRIETO ROJAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF::


NOME: Rosangela Cerquetani
CPF: 066.320.498-42

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: TEREZINHA PRIETO ROJAS,
em documento com valor econômico e dou fé.
Catanduva, 25 de setembro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. T1206000177702025247 W0C106677
Agnaldo Valentim Possebon - escrevente autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd.: Total: R\$ 10,00

Agnaldo Valentim Possebon
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone: (17) 3521-4084 - 3522-1632
Eduardo Bressani Barbosa
Oficial Delegado
EIVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
AGNALDO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ESTELA RUTE NAVARRO CHIARI
MILENE CRISTINA LOPES BISON
BÁNCIA MARINELLI DIONÍSIO
SARA DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
EISE CABRAL BELINI